



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AOS PROJETOS DE LEI Nº
2.434, DE 2019 E Nº 11.043, DE 2018**

Estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral às pessoas com doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde e institui o Mês de Conscientização sobre a doença de Parkinson.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política de Atenção Integral às pessoas com doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde e institui o Mês de Conscientização sobre a doença de Parkinson.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde (SUS) prestará atenção integral à pessoa com doença de Parkinson em todas as suas manifestações clínicas.

Parágrafo único. A atenção integral de que trata o “caput” deste artigo será desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I – participação de familiares de parkinsonianos, assim como da sociedade civil, na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos de regulamento;

II – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença de Parkinson e suas consequências;

III – direito aos tratamentos disponíveis que visem a minimizar as consequências da doença e melhorar a qualidade de vida da pessoa acometida, inclusive com o fornecimento de medicamentos adequados ao paciente;

IV – desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Art. 3º As ações programáticas relativas à doença de Parkinson serão definidas em normas técnicas a serem elaboradas pela direção nacional do SUS, garantida a participação de entidades de usuários, universidades, representantes da sociedade civil e de profissionais da área de saúde.

Art. 4º O Sistema Único de Saúde garantirá o fornecimento tratamentos disponíveis às pessoas com doença de Parkinson, como o atendimento fisioterápico, fonoaudiológico e psicológico, além da dispensação dos medicamentos adequados aos pacientes, de modo a assegurar a atenção integral a esses sujeitos.

Art. 5º É instituído o Mês da Conscientização sobre a doença de Parkinson, a ser celebrado no mês de abril.

Parágrafo único. Durante o período referido no “caput”, promover-se-á campanha de conscientização sobre a doença de Parkinson, cujo símbolo será a tulipa vermelha denominada Dr. James Parkinson, desenvolvida pelo floricultor holandês J.W.S Van der Wereld.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente